

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COWORKING

**Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 30482319/0001-61, neste ato representada por ALAOR GASPARD PINTO AZEVEDO sob o n.º 388 748 307-34 e, residente e domiciliada na Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22281-050 , doravante designada “**CONTRATANTE**”.

**SPORTHECA BRASIL GESTAO DE ATIVOS DIGITAIS LTDA .**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, n.º 517 –, Bairro Cerqueira Cesar - CEP: 05.411-000 , inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.761.631/0001-08 , doravante designada “**SPORTHECA**”; e,

### CONSIDERANDO QUE:

(i) A **SPORTHECA** é sublocadora do imóvel localizado na Rua Cristiano Viana, n.º 517, Pinheiros, na Cidade de São Paulo/SP, o qual utiliza para fomentar a congregação de pessoas físicas ou jurídicas de diversas atividades (Coworking);

(ii) A **SPORTHECA** possui o direito e tem o interesse em sublocar espaços determinados do Coworking (Espaço); e

(iii) A **CONTRATANTE** tem interesse em locar o Espaço, sujeitando-se para tanto às disposições do presente Contrato de Coworking, bem como às demais regras do Coworking, usufruindo de forma coletiva dos espaços comuns, do acesso à internet por fibra ótica e Wi-fi (Serviços do Coworking).

Resolvem as Partes acima qualificadas resolverem firmar o presente Contrato de Coworking, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação pela **CONTRATANTE** do Espaço e dos Serviços de Coworking (Locação).

1.2 Através da Locação, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os Serviços de Coworking e acessar o Coworking e o uso 1 hora de sala de reunião por mês, não cumulativas, ou seja, as horas eventualmente não usufruídas em determinado mês não poderão ser utilizadas nos meses seguintes.

1.3 Através da Locação, a **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos bens da **SPORTHECA** situados no Coworking, tais como utensílios, máquinas, computadores, impressoras, fax, aparelhos de ar condicionado, televisão, geladeira, estofados, mesas, cadeiras, equipamentos diversos, materiais de apoio (Bens da **SPORTHECA**).

## 2. Da Vigência

2.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 meses.

## 3. Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1 Pela Locação e pelo uso dos Serviços do Coworking, a **CONTRATANTE** deverá à **SPORTHECA** o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), que deverá ser pago até o décimo dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal.

3.2 O não pagamento ou atraso por parte da **CONTRATANTE** implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) em atraso, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 O contrato terá sua vigência iniciada em 01 de outubro de 2022.

3.4 A **SPORTHECA** reajusta anualmente o preço constante na cláusula 3.1 acima, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 4. Das Obrigações das Partes

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **SPORTHECA** desde já se obriga a efetuar a Locação e os Serviços do Coworking de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

4.2 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a: (i) efetuar o pagamento previsto na cláusula 3.1 nos exatos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, sob pena da aplicação da multa e juros previstos na cláusula 3.3 acima; (ii) respeitar as regras do Coworking e demais regras estabelecidas pela **SPORTHECA**, no sentido de preservar e conservar os Espaços e demais dependências do Coworking, bem como permitir um convívio harmonioso e coletivo dos espaços comuns e dos Serviços do Coworking; e (iii) fazer o uso dos Bens da **SPORTHECA** como se de sua propriedade fossem, zelando pela sua preservação e realizando sua manutenção em caso de mau uso.

4.3 Não obstante o disposto acima, após o prazo de vigência deste Contrato ou de sua rescisão, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir o Espaço limpo e conservado, com todas as instalações e Bens da **SPORTHECA** no mesmo estado que as recebeu no ato da locação.

## 5. Garantias e Responsabilidades

5.1 A **SPORTHECA** declara e garante que possui todas as autorizações e licenças necessárias para exercer suas atividades perante este Contrato.

5.2 A **CONTRATANTE** declara e garante que:

(i) está ciente que os Bens da **SPORTHECA** e quaisquer outros bens situados no Espaço e no Coworking são de propriedade exclusiva da **SPORTHECA**, não podendo ser dados em garantia, hipoteca, empréstimo, caução, muito menos em penhora, em quaisquer ações onde figure a **CONTRATANTE** como litigante, interveniente e/ou oponente.

(ii) suas atividades empresariais desenvolvidas são plenamente legais, não infringindo qualquer norma civil, criminal, fiscal ou tributária disposta na legislação brasileira, ficando, portanto, única e exclusivamente responsável pelo desenvolvimento de suas atividades.

(iii) se responsabilizará por todo e qualquer dano que venha a causar em razão do uso indevido da Locação e/ou dos Serviços do Coworking, assegurando a **SPORTHECA** o pleno e integral ressarcimento pelos danos e prejuízos causados.

(iv) comunicará a **SPORTHECA** e solicitará sua prévia aprovação acerca da contratação de terceiros para a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos nas dependências do Espaço e/ou do Coworking, sendo exclusivamente responsável e indenizando a **SPORTHECA** por eventuais danos causados ao Espaço e/ou ao Coworking.

(v) assumirá total responsabilidade pela guarda e zelo dos seus equipamentos e pertences, excluindo quaisquer responsabilidades, direta ou indireta, da **SPORTHECA** perante eventuais danos, furtos e situações similares que ocorrerem com mencionados equipamentos e pertences.

(vi) após o uso das dependências em comum do Coworking retirará quaisquer de seus pertences e equipamentos do referido espaço, em qualquer período do dia.

(vii) está ciente que por este Contrato não está autorizada a utilizar de qualquer forma qualquer marca e quaisquer outros direitos de propriedade industrial da **SPORTHECA**.

(viii) avisará seus prestadores de serviço e visitantes que é proibido fumar nas dependências dos Espaços e do Coworking.

## 6. Da Rescisão

6.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas abaixo, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito com aviso de recebimento pelo **SPORTHECA**.

6.2. Na ausência do aviso prévio, a **SPORTHECA** poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

6.3. Em caso de a rescisão acontecer antes de corrido o prazo de 50% (cinquenta por cento) do período total contratado, a **CONTRATANTE** deverá pagar o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante deste período.

6.4. Em caso de a rescisão acontecer após corrido o prazo de 50% (cinquenta por cento) do período total contratado, a **CONTRATANTE** deverá pagar o montante equivalente a 1/3 (um terço) do valor restante deste período.

6.5. A **SPORTHECA** poderá imediatamente rescindir este Contrato caso a **CONTRATANTE** não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, sem prejuízo da aplicação de multa e juros previstos na cláusula 3.3 acima.

6.6. Não obstante o acima estabelecido este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, mediante notificação por escrito, na hipótese de qualquer das partes ter decretada sua falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência.

6.7. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que, na hipótese de término ou rescisão deste Contrato, deverá imediatamente pagar à **SPORTHECA** toda a remuneração e demais valores devidos sob este Contrato em função da Locação e/ou dos Serviços de Coworking prestados até a data de término ou rescisão.

## 7. Da Limitação de Responsabilidade

7.1. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato ou em qualquer outro documento, a **SPORTHECA** em hipótese alguma será responsável por perdas e danos: (i) decorrentes de descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer de suas obrigações sob este Contrato; e (ii) indiretos (ou por quaisquer perdas e danos similares) e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pela **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro, seja em função do descumprimento de qualquer disposição aqui inscrita, seja em função de qualquer outra causa.

7.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato ou em qualquer outro documento, a responsabilidade total da **SPORTHECA** perante a **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Contrato e/ou de qualquer outra causa relacionada a este Contrato, em hipótese alguma excederá a 20% (vinte por cento) do valor total da remuneração efetivamente paga nos últimos 12 (doze) meses pela **CONTRATANTE** à **SPORTHECA** pelos serviços causadores de tais perdas e danos.

## 8. Autorização de uso

8.1. A **CONTRATANTE** concorda com a publicação de sua imagem pessoal fotografada nas dependências da **SPORTHECA**, para fins meramente ilustrativos, no website da **SPORTHECA** e em mídias sociais.

8.2. A **CONTRATANTE** concorda com a publicação do nome de sua empresa, seus logotipos, marcas registradas e demais informações de sua empresa no diretório do website do **SPORTHECA** e mídias sociais.

## **9. Das Disposições Gerais**

9.1. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as partes relativamente à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todos e quaisquer acordos, escritos ou verbais, previamente existentes entre as partes. Os títulos dos capítulos deste Contrato servem como referência apenas e não poderão ser utilizados na interpretação das disposições aqui contidas.

9.2. Este Contrato obriga não somente as partes, mas também seus sucessores a qualquer título. Este Contrato não possui caráter de exclusividade, podendo as partes celebrar contratos com outras empresas com o mesmo objeto ora pactuado.

9.3. Todos os avisos, solicitações, exigências ou outras comunicações sob este Contrato deverão ser feitos por escrito e remetidos por correio ou e-mail, com comprovante de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou de qualquer outra forma indicados pelas partes.

## **10. Do Gestor/Fiscal do Contrato**

10.1. Fica determinado que o colaborador João Gabriel Leite será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

## **11. Cumprimento das Regras da LGPD - LEI 13.709/2018**

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

## **12. Da Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética**

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas

da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

### **13. Do Foro**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

#### **Representantes Legais:**

---

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

---

CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

---

Testemunha CBTM

---

Testemunha CONTRATADA

## 22-09-29-CONTRATO-SPORTHECA(02).pdf

Documento número #47dd46bb-0bde-460b-8318-f16a24987a86

Hash do documento original (SHA256): d03ea49f3619ca38363da796ffb70fdb65d3a224f4c3043f63b752ec6af33530

### Assinaturas

✓ **Eduardo Conde Tega**  
CPF: 168.515.568-55  
Assinou como contratada em 02 out 2022 às 17:47:55

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**  
CPF: 388.748.307-34  
Assinou como contratante em 29 set 2022 às 17:28:28

✓ **João Gabriel Silva Leite**  
CPF: 387.149.718-52  
Assinou como testemunha em 29 set 2022 às 17:22:28

✓ **Paulo Eduardo Damasceno Lopes**  
CPF: 112.059.797-86  
Assinou como testemunha em 26 out 2022 às 11:11:45

### Log

- 29 set 2022, 17:21:23 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 47dd46bb-0bde-460b-8318-f16a24987a86. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2022 (17:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2022, 17:21:27 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.tega@sportheca.io para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 set 2022, 17:21:27 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alex.pacheco@sportheca.io para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 29 set 2022, 17:21:27 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:  
[alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br) para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 29 set 2022, 17:21:27 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:  
[joao@cbtm.org.br](mailto:joao@cbtm.org.br) para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gabriel Silva Leite e CPF 387.149.718-52.
- 29 set 2022, 17:22:28 João Gabriel Silva Leite assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [joao@cbtm.org.br](mailto:joao@cbtm.org.br). CPF informado: 387.149.718-52. IP: 191.181.56.77. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2022, 17:28:28 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.190.220. Componente de assinatura versão 1.373.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2022, 17:47:55 Eduardo Conde Tega assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail [eduardo.tega@spotheca.io](mailto:eduardo.tega@spotheca.io). CPF informado: 168.515.568-55. IP: 189.103.230.162. Componente de assinatura versão 1.374.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2022, 11:08:40 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 removeu da Lista de Assinatura: [alex.pacheco@spotheca.io](mailto:alex.pacheco@spotheca.io) para assinar como testemunha.
- 26 out 2022, 11:09:20 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:  
[paulo@cbtm.org.br](mailto:paulo@cbtm.org.br) para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Eduardo Damasceno Lopes e CPF 112.059.797-86.
- 26 out 2022, 11:11:45 Paulo Eduardo Damasceno Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [paulo@cbtm.org.br](mailto:paulo@cbtm.org.br). CPF informado: 112.059.797-86. IP: 189.60.65.55. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2022, 11:11:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47dd46bb-0bde-460b-8318-f16a24987a86.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47dd46bb-0bde-460b-8318-f16a24987a86, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).